

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 30, V e X do seu Estatuto Social;

Considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 484 de 24 de abril de 2025, art. 1º, Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Não haverá expediente na Cohab Londrina no dia 02 de maio de 2025.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

## LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A TERMO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 013/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A LONDRINA ILUMINAÇÃO S/A E A EMPRESA 58.087.901 DIVINA PEDRO SANTANA ANDRADE**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a correção de Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 013/2025 ([link](#)).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se na necessidade de correção da Marca dos produtos constantes nos Lotes 01 e 02 da ARP nº 013/2025, conforme Despacho Administrativo nº [15503596/2025](#), que fica fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

Onde se lê:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 preto	150.000m	Energy	R\$ 2,30	R\$ 345.000,00
2	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 verde	75.000m	Energy	R\$ 2,30	R\$ 172.500,00

LOTE 02 - EXCLUSIVO ou COTA ME e EPP					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 preto	50.000m	Energy	R\$ 2,30	R\$ 115.000,00
2	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 verde	25.000m	Energy	R\$ 2,30	R\$ 57.500,00

Leia-se:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 preto	150.000m	Megatron	R\$ 2,30	R\$ 345.000,00
2	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 verde	75.000m	Megatron	R\$ 2,30	R\$ 172.500,00

LOTE 02 - EXCLUSIVO ou COTA ME e EPP					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 preto	50.000m	Megatron	R\$ 2,30	R\$ 115.000,00
2	Cabo de cobre flexível com isolamento em EPR ou XLPE 90°C 0,6/1KV seção 2,5 mm2 verde	25.000m	Megatron	R\$ 2,30	R\$ 57.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata nº 013/2025 (Processo SEI nº [91000518/2025-38](#)), firmado em 14/04/2025 e demais aditamentos.

Londrina, 30 de abril de 2025. Renan Vinicius Salvador, Presidente

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 92/2020, referente ao Auto de Infração nº 89/2020, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **DUBAI ESQUADRIA DE METAL EIRELI**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 31.325.235/0001-87, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pela Procuradora Geral do Município, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), por infração ao disposto nos *art. 6º, inc. VI; art. 30; e, art. 35, inc. I e III, todos da Lei Federal nº 8.078/90*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedoradora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de março de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

#### **EDITAL nº 115/2025 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 91/2020, referente ao Auto de Infração nº 88/2020, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **MARTHA MARGARETH BRUNO**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 32.366.393/0001-48, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pela Procuradora Geral do Município, a qual, por unanimidade, encerrou o Processo Administrativo nº 91/2020, sem resolução de mérito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de março de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

#### **EDITAL nº 116/2025 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 93/2020, referente ao Auto de Infração nº 90/2020, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AGS TREINAMENTOS EIRELI (PREPARA CURSOS LONDRINA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.293.209/0001-59, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pela Procuradora Geral do Município, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), por infração ao disposto nos *Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 30; art.31; art. 35, inciso I; art. 37, § 1º – todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990)*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedoradora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de abril de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

#### **EDITAL nº 117/2025 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 100/2020, referente ao Auto de Infração nº 96/2020, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **PAYLOJA INTERMEDIações E PAGAMENTOS EIRELI – ME PAYLOJA (MODISTÉ)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.293.209/0001-59, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pela Procuradora Geral do Município, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), por infração ao disposto nos *art. 6º, inciso VI; art. 30; art. 35, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.078/1990*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedoradora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de abril de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

#### **EDITAL nº 118/2025 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**